



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001254 / 2020	10/03/2020	11:18 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 38 Dispõe sobre prestação do serviço de vacinação pela equipe de enfermagem nas farmácias no âmbito do município de Sumaré, e dá outras providências.		

**Dispõe sobre prestação do serviço de vacinação pela equipe de enfermagem nas farmácias no âmbito do município de Sumaré, e dá outras providências.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - As farmácias e drogarias autorizadas a aplicação de medicamentos injetáveis, poderão proceder à aplicação de vacinas/imunobiológicos, desde que disponham de equipe de enfermagem e estejam de acordo com as especificações pertinentes da Resolução 197/17 da Anvisa.

§ 1º A equipe de enfermagem compreende os profissionais Auxiliares e Técnico de enfermagem, bem como o Enfermeiro e Farmacêutico que são responsáveis pelo manuseio, conservação, preparo, administração, registro e descarte adequado dos resíduos de vacinação;

§ 2º As farmácias e drogarias que optarem por comercializar vacinação deverão ter Enfermeiro Responsável Técnico com certificação emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem;

§ 3º As farmácias e drogarias também ficam obrigadas a informar a vigilância epidemiológica do município todas as doses aplicadas nas crianças menores de 5 anos para controle de possíveis epidemias, e fornecer ao paciente, declaração específica, em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço de vacinação efetuado.

**Art. 2º** A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, especificados neste artigo, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

**Art. 3º** Os serviços de vacinação prestados pelas farmácias e drogarias deverão seguir, sob responsabilidade do farmacêutico chefe, o Manual de Normas e Procedimentos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

para vacinação do Ministério da Saúde, Manual da Rede de Frios, Programa Nacional da Imunização – PNI, e ainda informar mensalmente no Boletim Mensal de Doses Aplicadas (fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde) ao Gestor do SUS.

**Art. 4º** A autoridade sanitária deve explicitar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta e autorizada a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, de acordo com a Resolução 197/17 da Anvisa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.



MARCIO BRIANES  
VEREADOR





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o serviço de aplicação de vacinas/imunobiológicos, serviço este autorizado e regulamentado pela Resolução 197/17 da ANVISA. Os estabelecimentos devem contar com equipe de enfermagem e farmacêutico chefe que será responsável pela aplicações conservação e informação das doses aplicadas ao Governo Estadual.

É importante ressaltar que se trata de uma opção para quem deseja se vacinar; porém, o atendimento disponibilizado nestes locais é particular. Esclareço que as salas de vacina das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Sumaré disponibilizam gratuitamente todas as vacinas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em consonância com os calendários de vacinação do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Diante da importância, comodidade e adequação às normas em vigor, solicito aos demais vereadores e ao Exmo. Sr. Presidente desta Casa de Leis, apoio para a aprovação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.



**MARCIO BRIANES**  
**VEREADOR**